



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 4778 DE 28 DE Maio

DE 19 86

CRIA CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO NA PROCURADO  
RIA GERAL DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam criados e incorporados à estrutura da Procuradoria Geral do Estado, cargos de Defensor Público com atribuições de prestação de serviços de Assistência Judiciária nas Comarcas do interior do Estado.

Parágrafo Único . Os cargos de Defensor Público de que trata este artigo têm seus Níveis, Quantitativos e Vencimentos fixados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Aos Defensores Públicos fica facultado o recebimento de honorários decorrentes de sucumbência.

Art. 3º - Os cargos de Defensor Público, criados por esta Lei, serão automaticamente providos mediante o enquadramento dos atuais Advogados credenciados.

Art. 4º - O Procurador Geral do Estado, atendendo às necessidades do serviço, poderá atribuir aos Defensores Públicos a representação da Fazenda Pública nas Comarcas do interior do Estado.

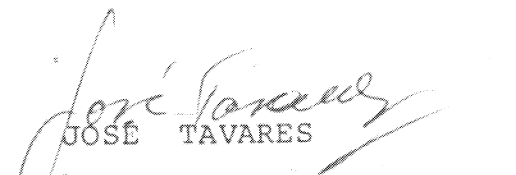
Art. 5º - (Vetado)


Art. 6º - O Poder Executivo reestruturará e regulamentará, por decreto, os serviços a que se refere esta Lei.

Art. 7º - Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão à conta dos recursos próprios consignados na Lei de Meios vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4367, de 14 de junho de 1982.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 28 de Maio de 1986, 98º da República.

  
JOSÉ TAVARES

  
José Bezerra

--/HSCC:.

A N E X O Ú N I C O

CATEGORIA	CLASSE	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
DEFENSOR PÚBLICO	3ª	SPG-101	DP-3	10	16.000
DEFENSOR PÚBLICO	2ª	SPG-101	DP-2	15	14.000
DEFENSOR PÚBLICO	1ª	SPG-101	DP-1	45	12.000